

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 48/2019

A vereadora *Gleyciaria Bergamim de Araújo*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, o art. 117, § 5º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa:

Artigo único. O art. 27 do Projeto de Lei nº 48/2019, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se a Lei nº 2.883, de 20 de fevereiro de 2009.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2019; 65° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)

Vereadora

hans a guabinerto. Unturniro a juntada as Purano Congrondente. Em 10 de Dejembo de 2019.